

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 6.211, DE 2002

Acrescenta novo parágrafo ao art. 3º da Lei 9.131, de 24 de novembro de 1995.

Autor: Deputado Neuton Lima

Relator: Deputado Gastão Vieira

I - RELATÓRIO

Este projeto de lei torna obrigatória às instituições de ensino superior a divulgação dos resultados obtidos no Exame Nacional de Cursos (“provão”) pelos cursos por ela oferecidos.

Esgotado o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

Este projeto de lei, embora específico, apenas, um pequeno detalhe, não é destituído de mérito.

De fato, a obrigatoriedade de divulgação dos resultados obtidos no provão será positiva. Isto é especialmente verdadeiro se for considerado que é a própria instituição de ensino que deverá divulgar os resultados dos cursos que ministra.

Tal medida impedirá a propaganda enganosa de estabelecimentos de ensino superior. De fato, a venda do sonho do diploma e da colocação no mercado do trabalho, pela propaganda, será acompanhada por um dado objetivo que espelha as reais condições do serviço educacional oferecido.

Por essa razão nosso parecer é favorável ao projeto de lei em epígrafe.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 200 _____.

Deputado Gastão Vieira
Relator

20618200.145